

Lei Complementar

Nº 013/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARS NºS 006/2010 E 007/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Recursos Hídricos do Município de Água Fria, com o objetivo de planejar, coordenar, e executar as políticas públicas relacionadas aos recursos hídricos no território municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, dentre outras atribuições previstas na legislação:

- a) Desenvolver e implementar políticas de gestão sustentável dos recursos hídricos;
- b) Monitorar a qualidade e a quantidade de água nos corpos hídricos do município;
- c) Promover e coordenar programas de conscientização e educação ambiental sobre o uso racional da água;
- d) Articular-se com órgãos estaduais e federais para obtenção de recursos e apoio técnico;
- e) Elaborar projetos e parcerias voltados para a preservação e recuperação de nascentes e mananciais;
- f) Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental relacionada aos recursos hídricos;
- g) Coordenar ações de enfrentamento a crises hídricas e desastres naturais relacionados à água;
- h) Realizar estudos e pesquisas sobre o uso e gestão dos recursos hídricos no município.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Recursos Hídricos, dentre outras atribuições:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Secretaria, assegurando o cumprimento de seus objetivos;
- b) Representar a Secretaria em reuniões, eventos e junto a outras instituições;
- c) Aprovar planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
- d) Supervisionar a aplicação do orçamento destinado à Secretaria;



- e) Assinar convênios, parcerias e contratos relacionados às atividades da Secretaria;
- f) Submeter relatórios de atividades e resultados à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos, dentre outras atribuições:

- a) Auxiliar o Secretário na gestão administrativa e técnica da Secretaria;
- b) Coordenar as divisões e equipes de trabalho da Secretaria;
- c) Elaborar planos de ação e estratégias para a execução das políticas públicas de recursos hídricos;
- d) Monitorar o andamento dos projetos e programas, propondo ajustes quando necessário;
- e) Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;
- f) Estabelecer programas de minimização dos efeitos da seca;
- g) Promover, em articulação com órgãos federais e estaduais, a implantação de sistema simplificado de abastecimento de água em comunidades rurais;
- h) Promover articulações, com órgãos federais e estaduais, com vistas à perfuração de poços;
- i) Promover ações integradas, visando à implementação da infraestrutura e serviços de apoio ao combate à seca.

Art. 5º. Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos:

- a) Prestar suporte técnico e administrativo ao Secretário e ao Diretor;
- b) Elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre questões relativas aos recursos hídricos;
- c) Auxiliar na organização de eventos, reuniões e atividades da Secretaria;
- d) Propor e viabilizar a implementação de melhorias nos processos internos da Secretaria;
- e) Atuar como elo de comunicação entre os colaboradores da Secretaria e a gestão municipal.

Art. 6º. Ficam expressamente revogados:

- a) O cargo de Diretoria de Recursos Hídricos criado pelo inciso VIII, do art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 006/2010, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- b) O §5º do art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 006/2010;
- c) O item 7.5, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 007/2011, que alterou a redação do inciso II, do art. 25 Lei Complementar Municipal nº 006/2010;

Art. 7º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento temporário, de Nível Especial (NE) e de Direção e Assessoramento (DAE) e (DA), com as especificações técnicas, denominação, símbolo e número, na Secretaria Municipal de Recursos Hídricos do Município de Água Fria:

I - Secretário de Recursos Hídricos / Símbolo NE / Qtde.01

II - Diretor de Recursos Hídricos / Símbolo DA-1 / Quant. 01

III - Assessor Técnico / Símbolo DA-1 / Quant. 01

Art. 8º. Passa o item 7 (sete), do inciso I, do art. 25, Lei Complementar Municipal nº 006/2010, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

7. Secretário da Assistência Social

Símbolo NE

Quant. 01

Art. 9º. Aplica-se à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos do Município de Água Fria, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 006/2010.

Art. 10. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, caso necessário, a realizar ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou no Plano Plurianual, para que possa cumprir as obrigações assumidas em razão desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2025.

RENAN BARROS

Prefeito

